



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

**Processo nº: 6780/2020**

**Referência: Pregão Eletrônico 01/2020**

**Recorrente: VALADARES COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE  
LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante VALADARES COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 26 de janeiro de 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, no sentido de Inabilitar a Recorrente.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando que a decisão de inabilitação, exarada no dia 26 de janeiro de 2021, inabilitou a Recorrente, em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante prevista no item 12.7.3.1. do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, mostra-se correta a manutenção da decisão da Pregoeira, com o desprovimento do recurso interposto, corroborando as razões expostas no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica. Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa VALADARES COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e no mérito nego-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

decisão exarada no dia 26 de janeiro de 2021 no Pregão Eletrônico nº 01/2021. Acolho o parecer jurídico como razão de decidir.

É a decisão.

Alexânia – GO, 10 de Fevereiro de 2021.

**ALLYSSON SILVA LIMA**

Prefeito Municipal